



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.928, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

*“Dispõe sobre alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 2.640, de 03 de junho de 1993, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.640, de 03 de junho de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Ficam designados para constituírem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA deste Município, as seguintes entidades:*

*I. 10 (dez) representantes do Poder Público:*

*a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;*

*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;*

*c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;*

*d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho;*

*e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*

*t) 01 (um) representante da Casa da Agricultura;*

*g) 01 (um) representante de Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento;*

*h) 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;*

*i) 01 (um) representante de Instituição responsável pelo gerenciamento de água e esgoto;*

*j) 01 (um) representante da Defesa Civil de Tatuí.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.928, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

#### *II. 10 (dez) Representantes da Sociedade Civil:*

*a) 01 (um) representante de Instituição responsável pelo gerenciamento de energia elétrica;*

*b) 01 (um) representante da OAB - 26ª subseção de Tatuí;*

*c) 01 (um) representante de Clubes de Serviço de Tatuí;*

*d) 01 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí;*

*e) 01 (um) representante de Sindicatos;*

*t) 01 (um) representante de ONG 's Ambientais;*

*g) 01 (um) representante da Associação Comercial de Tatuí;*

*h) 01 (um) representante de Cooperativas de Tatuí;*

*i) 01 (um) representante da Instituição de Ensino nível Médio/ Técnico;*

*j) 01 (um) representante da Instituição de Ensino nível Superior”*

**Art. 2º** Fica revogado em todos os termos a Lei Municipal nº 5.296, de 28 de setembro de 2018.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de junho de 2024.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/06/24  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 391/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí).**